

1920



Juizo Federal na Secção do Paraná

27 -219

2047

Escrivão

Protesto

O Município de Thomazina

Requerente

-- AUTUAÇÃO --

Aos vinte e cinco dias do mês de Março do
ano de mil novecentos e oitenta e nessa cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, autuo a petição
com despacho, que adjunta se vê;
do que, para constar, faço esta autuação.—Eu, Ronaldo Mairan,
escrivão, juiz da



2

~~Exmo. Senador Dr. José de Jesús Leccisone~~

Nº 212.

12 III 1920

P/Carvalho

Dijo, Municipio de Hornajina
ante Estado, que o Congresso Legislativo
ante Estado está preparando uma lei
sobre os limites do Supr. com o Municipio
de S. Francisco, comarca de Tibagz, que
por essa lei fica criado.

Sentiria que pela alaudada lei, se for
sancionada e promulgada, ficará
o Supr. dividido da cerca de quan-
ta e quatro mil (4.000) alqueires de
terra comprehendidos nos limites do
seu território, o que é mais ou
menos interno do Municipio, como
aos seus Municipios que têm proprieda-
des em zona que ficará pertencendo
ao novo e vizinho Municipio.

Ora, essa lei está sendo votada violando
o art. 82 da unica da Constituição do
Estado, porque a alteração se refere a
parte de mais de um Municipio e
não tem autorização, pelos meios
do Governo Municipal do Municipio de
Hornajina, o Supr.

Ara uma vez que na forma do art. 4º da
Const. das leis dos Municipios do Estado,
a autonomia Municipal basea-se em

de outros cursos, no "ter cada Município
território determinado, em que seu governo
não exerce ação exclusiva de outro governo
municipal, e cuja área somente
pode ser alterada em certos cursos, me-
dianto certos procedimentos", é claro, que
estando o Congresso a deliberar com
audição do Supr.º, está violando
a sua autonomia. E, como, ex-vid
art. 68 da Constituição da República a au-
tonomia dos Municípios é a base fun-
damental da organização dos Estados, o
Congresso estando e o governo pode em
exercer a alludida lei, ^{lhe}, ~~fere~~ violando
garantido pela Constituição Federal aos Mu-
nicípios. Por isso, o Supr.º, para resolver os
seus direitos e conservação delles entre a região
que a referida lei lhe quer usurpar, segue

P. a v. de que seja servido de man-
dar trazer ao termo o ponto que ora
faz constar a validade da dita lei;
e ~~mais~~ o de propor a aposta-
riante a ação competente para
se restabelecer o seu direito con-
stitucional. Tá evidentemente
violado pelo acto do Congresso
legislativo do Estado, e que agiu
em segredo, intitulado delle o Con-
gresso na pessoa do seu Presidente,
o hñ D. Presidente do Estado e o hñ
D. Procurador da Justiça também
do Estado. Peço mais, que fizes-

as diligencias e pagos as cuitas, syam
os autos entregues ao Supl^e, representante
por um procurador. Dando o
valor de 1 milho.

S. R. M.

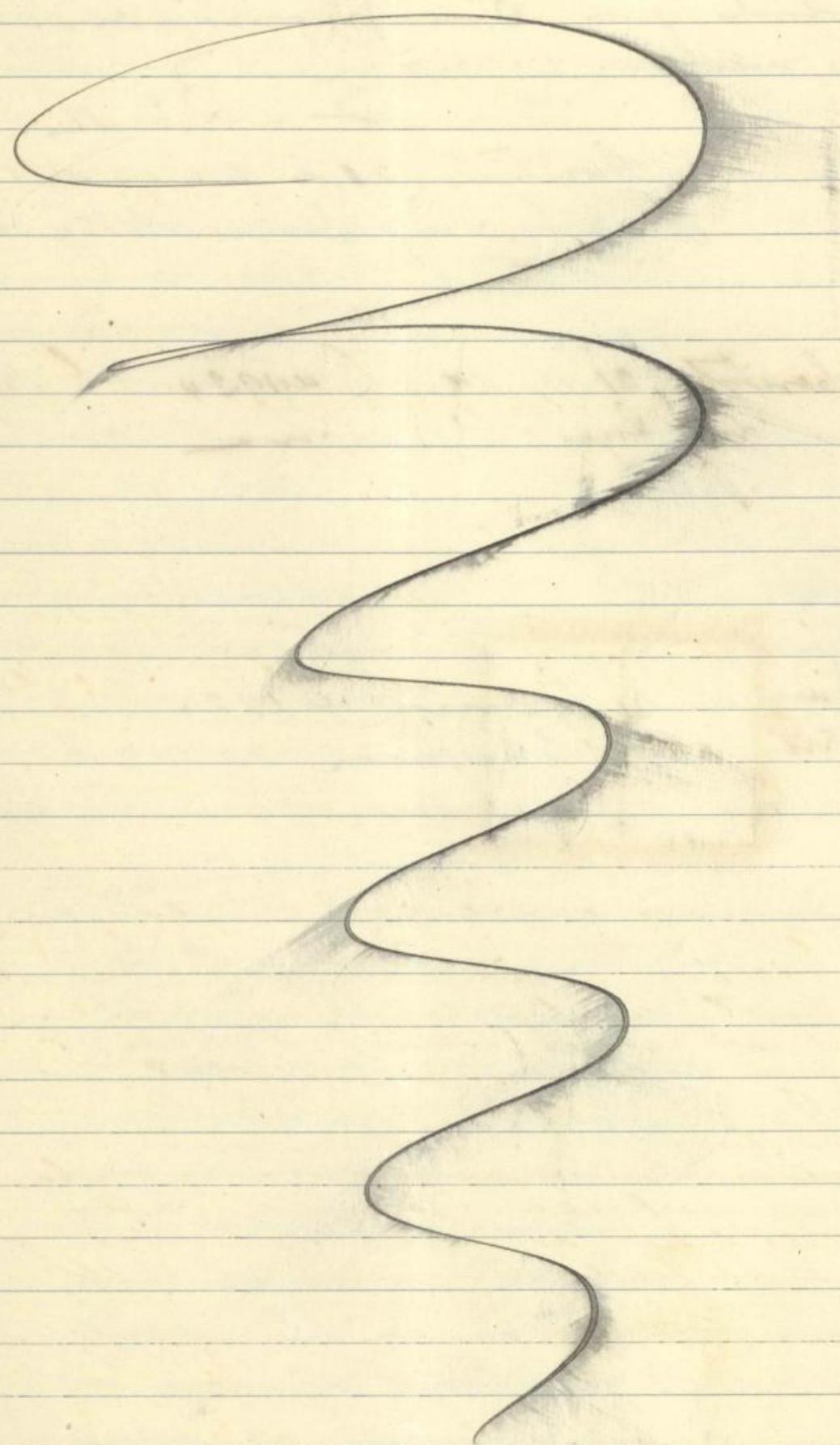
Bonito, 20 de Março de 1920
Gad. Am^o Luiz Augusto Lages

Bonito, 21 de Março de 1920
Am^o Luiz Augusto Lages



Bonito, 21 de Março de 1920
Am^o Luiz Augusto Lages





4

REPÚBLICA DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL =
ESTADO DO PARANÁ



L. 5 F. 62



COMARCA DE THOMAZINA

Tabellião ALFREDO DE MORAES E SILVA
3º Traslado

Vigilio Ribeiro da Silva Pequita
Municipal desta cidade.

Procuração bastante que faz

SAIBAM quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e ~~desmo~~
~~ze~~ aos ~~doze~~ dias do mez de ~~Mais~~ ~~nesta cidade~~
~~de Thomazina~~ perante mim Tabellão comparece ~~se~~ como outor-
gante Vigilio Ribeiro da Silva Pequita
Municipal casado, viúvo, residente
esta cidade.

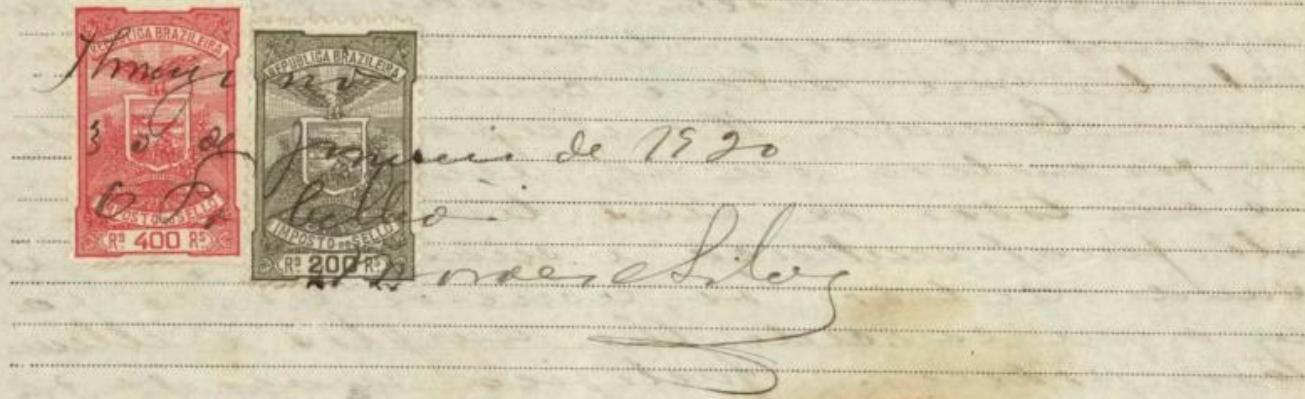
reconhecido pelo proprio ~~de mais~~ ~~Tabellão~~ e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo mesmo outorgante foi dito que, por este publico Instrumento nomea ~~—~~ e constitue ~~—~~ seu bastante Procurador, ~~res-~~
~~ta cidade, ou onde couber esta se-~~
~~apresentar, ao advogado Doutor Luiz~~
~~Augusto Vítorino vindo maior brasilei-~~
~~ro, residente nista cidade, para o qual~~
~~especial de prestar todos os serviços com-~~
~~petentes que julgar convenientes em~~
~~que a Caixa Municipal desta cida-~~
~~de for autora ou ré, acompanhando~~
~~os seus todos os seus termos e actos~~
~~até final satisfação e suas execuções e~~
~~saudade de todos os recursos legais pa-~~
~~ra o que excede das alegações e illimi-~~
~~tados processos. Justifica mais os go-~~
~~dens dos imóveis que adianta se~~
~~quem o qual seja ficare jazendo por~~
~~se integrante adeta.~~

67

A 21 de Agosto de 1920

concede — todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome delle — outorgante — como se presente fosse, possa, em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaequer causas ou demandas, cíveis e crimes, movidas e por mover, em que elle ontorgante for autor ou réo , em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeções e outros quaequer artigos: contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente n'alma delle outorgante , fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alcada, fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, sequestros: assistir aos actos de conciliação, para os quaeis lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções, e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo precisos, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette — haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse — do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li aceitou e assigna *com decas testemunhas*

*a todos presentes conhecidas de mim
Miguel de Moraes e Silva, vobello que
l'escrevi e asseguro em público e ra-
go. (Em testemunha (ultra o igual
publico) De Vilação. Namacação 12
de Maio de 1919 O Fabellio M. Guedes
de Moraes e Silva (Assinado) Vir-
gilio Ribeiro da Silva Octávio Moinhos,
Cartes José Sebastião Ribeiro. Estavam
colados nito utansillas do Tesoro
Nacional no valor total de dois mil
reis dividamente multilistado. Nas-
tudada ao seu proprio original
esta empraxe o que dou fi Nam-
ação 30 de Janeiro de 1920. Da
de Moraes e Silva. Fabellio, que o rete-
nho e respondo em justiça
e rgo
Em testemunha et al. De Vilação.
O Fabellio responde. Moraes e Silva*





Termo de protesto

Dos vinte e oito dias
 do mês de Março, de
 mil novecentos e vinte
 e nessa cidade de Corití-
 ba, em meu Cartório
 compareceu o Dr Luiz
 Augusto Nagueria, adme-
 gado e procurador da Ca-
 mara Municipal de
 Pomerode, neste Esta-
 do, reconhecido an-
 mui pelo próprio, e
 por elle me foi dito
 que na forma de auage-
 tado redato que fica
 fazendo parte integrante
 desse termo, minha pro-
 testar, com protesto
 contra a lei actualmén-
 te em vigor, no
 Congresso Constituinte,
 dito, no Congresso Legis-
 lativo do Estado, encerrado
 o município de S. Jerôn-
 imo, da Camarada do Ri-
 hagy, com invasão
 do território do Muni-
 cípio de Pomerode
 e com assim protesto
 da propor opportuna-
 mente a acabar con-

(selo)

conveniente ao estable-
cimento dos meus di-
reitos violados. E de
como assim o disse
e me pediu que lhe lassse
o presente termo que
depois de lido e achado
conforme assinou.
Eu Francisco Mar-
valhas Escrevi e ju-
rumento o escrito.
Paulo Henrique
o dia

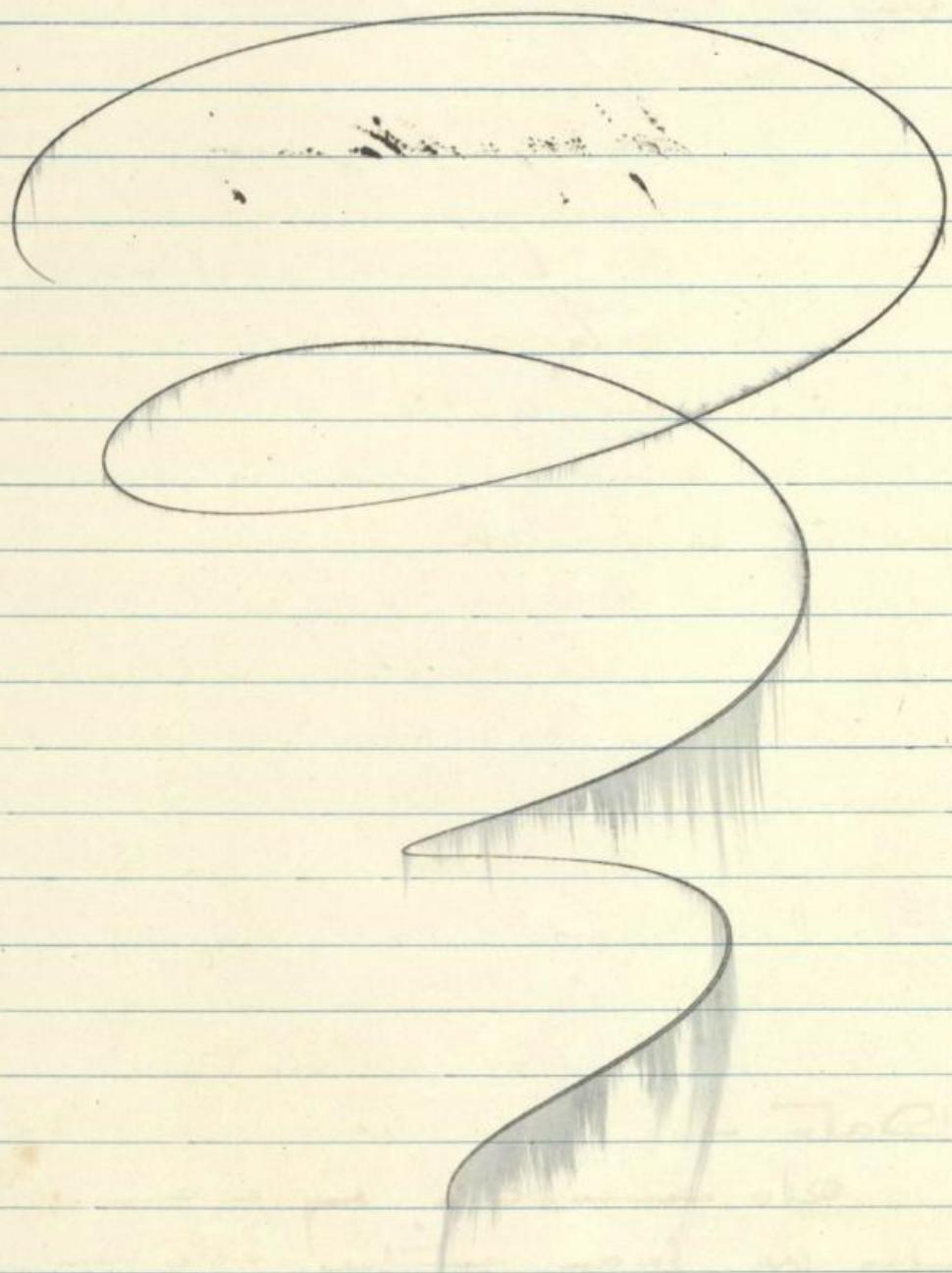
Lm: Joaquim Wagner

Certidão

Certifico em oficial deste Juiz
abaixo assinado que intimei
nesta cidade em sua propria
pessoa o senhor Contor Caetano
Brumhuz da Rocha Presidente
do Estado, e o senhor Dr. Romu-
aldo Paranna Presidente do
Congresso do Estado e ao Dr.
Dr. Joaquim Dantas Ribeiro
Procurador Geral da Justica do
Estado por todos os conteudos
da petição e seu despacho e
termos o pintado que bem
ciente ficaram e que ha
deu continpue a reitaram
e que o fiz no oficio.

Coritiba 28 de Março de 1920
Arthur Julian da Silva

Carta R X
128000



Cm-

Los veinte cinco días
do mes de Março em
1920, faço estes autos em
que os Drs. Dr. Juiz
Federal - Em Francisco
Maravilha, Escrevendo ju-
gamento o escriv. Jr.
out. Maior, 25. 1920

Cm-

Contado milhar.

25-44 920

Piauá

Dato -

20 vno dia nyn e anno
delp. me foram entiguiados em
Tce. Jr. Jr. out. Maior,
em 25 escriv.

Ramal

Collectoria Federal



de CORITIBA

IMPOSTO NÃO LANÇADO

Exercicio de 19²⁰

Nº 000007 *

—

Rs. 2 \$ 500

A fls. do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector Leandro
Frans de Souza
pela quantia de dous mil e quinhentos reis
recebida do Snr. Escrivão de Juiz Federal
proveniente 14 de 4 de Abril de 1920 no valor de um
Brasil requisita pelo Municipio de Cha-
mariá

Collectoria das Rendas Federaes de Coritiba, 3 de Abril de 1920

O Collector,

O Escrivão,

Daniel Cardoso

Sellos de... fil.: X

Ju. 3 de Abril 1920

Pauta M. Asunción



Emolumentos do M. Juiz:

Ju. 3 de Abril 1920

Pauta M. Asunción



Comunicado.

Este Oficio d. Abril

d. 1920 faz saber que

los contribuyentes de la

Federal. En Pauta M. Asun-

ción. Dicen:

Objetivo

V u m :

Trabajo por construcción
o mantenimiento, para real-
izar o dirigir, para su pro-
prio o de otra personas. En
tanto, en fieras trozos, pa-

yer os contó.

Liber a contra,
más de ellos de los que
me contó o contó

Florido - La
In-Baptiz - Los Cauchihui

19 de -

Este año d. el dí
do uno Jupio, me fijaron
estíos entre otros. En.
Pd. Maisant - esas es-
cas.



Jueves -

El mismo dí, me
a uno Jupio, fijo a rest
puestos estíos. D. Pd.
Maisant - esas escas.